



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº 001.2022.046108

DESPACHO

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado com a finalidade de complementar as informações trazidas pela Notícia de Fato nº 001.2022.046108, que apontou a existência de excesso de servidores contratados no Município de Borborema/PB no ano de 2021 e que se extrapolaram o prazo legal para duração dos contratos.

Ab initio, cumpre justificar que o excesso de prazo para análise do feito se deve ao fato de que fui promovido para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Bananeiras em 19/12/2022 (ATO Nº PGJ 162/2022) e assumi a titularidade em 08/02/2023, isto é, há seis meses, encontrando um grande número de feitos extrajudiciais atrasados, além da existência de enorme demanda diária de processos judiciais, incluindo a execução penal, e extensa pauta de audiências tanto na Comarca de Bananeiras quanto na de Belém, somada à participação nas sessões do Tribunal do Júris.

Em números extraído do MP Virtual até o mês de julho do ano em curso pôde se ver: a) **1.240** manifestações judiciais; b) **516** audiências judiciais; c) **111** audiências de custódia; d) **162** denúncias escritas e **4** orais em audiência; e) **79** acordos de não persecução penal em audiência no MPPB; f) **114** alegações finais orais em audiência; g) **35** alegações finais por memoriais; h) **88** propostas de transação penal; i) **30** contrarrazões recursais (apelação e recurso em sentido estrito); j) **7** sessões do Tribunal do Júri (1 em Belém e 6 em Bananeiras).

Com efeito, não houve tempo hábil para apreciar os autos, que demandam uma análise mais acurada para o exame da extensa documentação apresentada, sendo imprescindível a continuidade da tramitação a fim de garantir a correta formação da convicção ministerial sobre o objeto e, em sendo o caso, efetivar a proteção do direito fundamental à probidade administrativa.

Considerando o quadro acima exposto, **determino a conversão deste procedimento preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 19, § 4º e art. 20, parágrafo único, ambos da Resolução CPJ nº 04/2013.**

Cumpra-se.

Após o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para apreciação do mérito.

Bananeiras, 24 de agosto de 2023

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
- Promotor de Justiça -